

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO  
DOS SERVIDORES DO COLÉGIO PEDRO II - COOPCP2**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

## **I – INTRODUÇÃO**

- I.1 – Objetivo
- I.2 – Destinatários
- I.3 – Missão
- I.4 – Visão
- I.5 – Valores Institucionais

## **II – PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS**

- II.1 - Foco Na Excelência
- II.2 - Honestidade e ética
- II.3 – Respeito
- II.4 – Compromissos com as normas
- II.5 – Integridade Profissional
- II.6 – Proteção da Informação e do Conhecimento

## **III - CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS**

- III.1 – Com a própria Cooperativa
- III.2 – Entre o Público Interno
- III.3 – Com Parceiros Comerciais, Prestadores de Serviços e Fornecedores
- III.4 – Com o Quadro Social
- III.5 – Com os Agentes Públicos e Outros

## **IV – CRITÉRIOS DE CONDUTA DO QUADRO SOCIAL**

## **V – CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS PARCEIROS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

## **VI – GESTÃO DA ÉTICA**

- VI.1 – Responsáveis pela Gestão da Ética
- VI.2 – Comunicação de dúvidas ou Denúncias

## **VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

VII.1 – Vigência e Aplicação

VII.2 – Dever de Difundir

VII.3 – Compromisso com o Código

VII.4 – Dúvidas e Omissões

## **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO COM O CÓDIGO**

## **I – INTRODUÇÃO**

### **I.1 OBJETIVO**

Este código de Ética e Conduta visa a evidenciar e a reforçar os valores éticos da CECM DO COLÉGIO PEDRO II – COOPCP2, sua identidade organizacional como Cooperativa de Crédito integrante do Sistema Financeiro Nacional, e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

Dada a sua vocação de cooperativa financeira, regida por lei específica, autorizada a funcionar e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, as disposições deste Código estão ligadas à sua definição de cooperativa classificada pelo BACEN, como de “Capital e Empréstimo”, devendo operar nessa modalidade exclusivamente com o seu quadro social.

O Código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a cooperativa e que estão elencados em seu estatuto social, devendo atuar dentro dos limites definidos pelas normas do Conselho Monetário Nacional e do BACEN.

### **I.2 DESTINATÁRIOS**

Este Código deve ser observado pelos membros estatutários eleitos da diretoria e do Conselho Fiscal, Funcionários, Prestadores de Serviços.

Todos os destinatários elencados devem utilizar as disposições previstas neste código como referencial ético e de conduta a ser observado no seu relacionamento com a Cooperativa e na condução de suas atividades em qualquer localidade na área de atuação da cooperativa.

### **I.3 MISSÃO**

Estimular o desenvolvimento socioeconômico do quadro social da cooperativa em função dos objetivos previstos em estatuto social e que são:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo

### **I.4 VISÃO**

Comprometer-se com o desenvolvimento do quadro social, pela formação da educação financeira de seus componentes, em prol do uso racional do crédito e estímulos à poupança.

### **I.5 VALORES INSTITUCIONAIS**

**Como Instituição Financeira e também Social atuará visando atender:**

- I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;
- III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo;
- IV. A cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

## **II – PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS**

São princípios fundamentais para a Cooperativa que devem ser seguidos por todos os destinatários deste Código.

### **II.1 FOCO NA EXCELÊNCIA**

Os destinatários deste Código devem buscar padrões superiores de qualidade e de constante inovação a partir de um ambiente em que o entusiasmo, a vontade de atender o quadro social em suas necessidades, o comprometimento e a postura profissional sejam modelos a serem alcançados como exemplares e contagiantes. Assim, é indispensável:

- a. Desempenhar as atribuições de sua função com elevado senso de comprometimento e responsabilidade;
- b. Exercer as funções com presteza e assiduidade;
- c. Desempenhar suas atividades sempre em busca de superar desafios;
- d. Atuar em busca de propostas inovadoras e de melhoria contínua dos processos;
- e. Focar no cumprimento das normas vigentes, não permitindo a submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica possam desviar a cooperativa de sua missão;
- f. Saber reconhecer erros cometidos, corrigi-los e usá-los para identificar formas de evitá-los.

### **II.2 – HONESTIDADE E ÉTICA**

Os destinatários deste Código devem considerar que a excelência e a tradição da cooperativa geram a confiança que se estabelece naturalmente nas relações com os diversos componentes do quadro social com os quais a cooperativa interage e em cujas relações se deve pesar não somente o que é legal e ilegal, o que é justo e injusto, o que é conveniente e inconveniente, o que é oportuno e inoportuno, mas principalmente o que é honesto e o que é desonesto.

Assim, é indispensável que a ética seja o pano de fundo das condutas, já que nem todas as leis, normas e políticas esgotam as reflexões éticas e, assim, todos devem:

- a. Agir com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- b. Agir de forma ética;
- c. Repudiar qualquer forma de assédio;
- d. Repudiar qualquer prática fraudulenta ou de corrupção (suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagens indevidas e outros) ou de atos ilícitos ou criminosos de toda ordem;
- e. Combater o uso de drogas ilícitas;
- f. Condenar as condutas ilícitas tais como falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação dentre outras.

### **II.3 - RESPEITO**

Os destinatários deste Código devem levar em conta que a Cooperativa respeita as opções individuais daqueles que com ela mantenha vínculos, mas partilha de atitudes morais e éticas que são fundamentais. Por isso é indispensável:

- a. Respeitar a diversidade;
- b. Promover o direito à liberdade pelo intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;
- c. Condenar atitudes agressivas ou constrangedoras;
- d. Abdicar de comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos que firam a dignidade das pessoas.

### **II.4 – COMPROMISSO COM AS NORMAS**

Os destinatários deste Código devem considerar que as atitudes e comportamentos são baseados no forte compromisso de fazer o melhor, mas com plena aderência aos valores da Cooperativa, às leis e normas vigentes, às normas internas. Assim, é indispensável:

- a. Agir de acordo com as leis e normas aplicáveis, internas ou externas;

- b. Repudiar a utilização de softwares não licenciados;
- c. Respeitar todas as regras estabelecidas pela cooperativa, quando optar por utilizar o endereço de e-mail institucional para tratamento de assuntos pessoais, estando ciente que, por obrigações de controle, tais mensagens estão sujeitas ao monitoramento interno;
- d. Manter a neutralidade dos canais oficiais da Cooperativa nas redes sociais, sobre assuntos de natureza polêmica envolvendo política, religião e questões sociais e culturais;
- e. Zelar pela imagem da cooperativa na mídia social seguindo orientações e normas de uso de redes sociais;
- f. Registrar com precisão, nos prazos requeridos e com grau de detalhamento cabível, as informações relativas às receitas e despesas de modo a gerar relatórios contábeis precisos e completos, nos padrões exigidos pela legislação e normas em vigor.

## **II. 5 – INTEGRIDADE PROFISSIONAL**

Os destinatários deste Código devem pautar sua conduta na imparcialidade. Existem situações em que as normas se tornam abstratas para auxiliar na tomada de decisão em que é necessário equilibrar interesses antagônicos – conflitos de interesse – e é preciso usar o conceito próprio do que é certo ou errado. Assim, é indispensável:

- a. Exercer as atividades de forma isenta, não usando a posição dentro da cooperativa para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;
- b. Resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio;
- c. Comunicar outras atividades profissionais desempenhadas;
- d. Renunciar a participação na prática de comércio de qualquer atividade de natureza religiosa, política e partidária nas dependências da cooperativa;
- e. Evitar o constrangimento dos colegas e manter o clima de cordialidade;
- f. Abster-se de usar o nome, marca e símbolos da cooperativa sem autorização prévia;
- g. Renunciar à participação em decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato de membros da família ou de pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;

- h. Respeitar todas as etapas do processo de contratação de profissionais que venham a manter qualquer vínculo de relacionamento com a cooperativa, para que não pare a existência de qualquer tipo de favorecimento, independentemente do nível profissional do colaborador que realizou a indicação;
- i. Afastar-se da participação de decisões relacionadas à atribuição de carga horária de trabalho, uso de espaço ou material e/ou equipamentos da cooperativa, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;
- j. Abster-se de disseminar conteúdos nas redes sociais que não condizem com os valores da cooperativa.

## **II.6 – PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO**

Os destinatários deste Código devem respeitar os conteúdos e as informações a que têm acesso, principalmente as protegidas pela Lei que dispõe sobre o sigilo das operações das instituições financeiras e as normas do Banco Central do Brasil. Assim é indispensável que:

- a. Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha de acesso à rede da cooperativa ou de acesso ao Banco Central do Brasil, que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;
- b. Resguardar a documentação interna da cooperativa, compartilhando-a somente com os que tiverem direito de acesso pela função que exercem;
- c. Respeitar e proteger a condição de sigilo e confidencialidade de informações e a restrição de divulgação delas, mesmo após eventual desligamento da cooperativa;
- d. Vetar o acesso a informações sigilosas e confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas;
- e. Utilizar os sistemas informatizados da cooperativa zelando pela qualidade das informações imputadas e garantindo sua confidencialidade.

### **III – CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS**

#### **III.1 - COM A PRÓPRIA COOPERATIVA**

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários, estagiários e prestadores de serviços da cooperativa, que devem ser observados:

- a. Zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam a cooperativa, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;
- b. Usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo agindo com responsabilidade socioambiental;
- c. Utilizar com consciência e para o fim específico ao qual se destinam, os recursos administrados pela cooperativa e partilhados com os colaboradores e familiares, como plano de saúde, vale transporte e refeição e outros benefícios;
- d. Apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho no horário estabelecido, preparado para atender as expectativas e trajado adequadamente;
- e. Obter prévia autorização para se ausentar do trabalho, seja para tratar de assuntos pessoais ou para exercer algum tipo de atividade, remunerada ou não, mesmo não utilizando informações e/ou recursos da cooperativa.

#### **III.2 – ENTRE O PÚBLICO INTERNO:**

**1.1 -** São critérios de conduta comuns a todos os destinatários em posição de liderança, a serem observados:

- a. Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;
- b. Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;
- c. Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação a posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste Código.

**1.2** – São critérios de conduta comuns a todos os destinatários na qualidade de membros das equipes de trabalho, a serem observados:

- a. Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, acentuando, assim, o ambiente amplamente cooperativo;
- b. Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes da formulação de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação colegas e de quem com ela tenha vínculos;
- c. Promover a união de esforços internos em prol da cooperativa, buscando compartilhar informações e otimizar ações sempre que possível;
- d. Dispor-se, nos trabalhos conjuntos, a compartilhar seus conhecimentos e informações com demais membros da equipe, dentro das necessidades requeridas e acordos estabelecidos.

### **III.3 COM PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES**

São critérios de conduta comuns a todos os membros estatutários e funcionários da cooperativa, em relação aos parceiros comerciais (consultores; prestadores de serviços, conveniados) que atuam em nome da cooperativa e fornecedores (outros contratados e subcontratados) pela cooperativa:

- a. Renunciar à participação em processo de contratação de parceiros comerciais e fornecedores, indicados ou não, que sejam de seu relacionamento (parente até o 3º grau), submetendo qualquer outra situação, na qual se sinta conflitado, aos demais membros isentos;
- b. Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a confidencialidade e sigilo no trato de dados e informações aos quais venham ter acesso em qualquer tempo, incluindo as fases anteriores e posteriores à contratação dos serviços;
- c. Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a aderência às mesmas condutas éticas da cooperativa e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

- d. Selecionar parceiros comerciais e fornecedores utilizando critérios transparentes, justos e objetivos que considere conformidade técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimento de qualquer espécie, colocando em dúvida a integridade das relações;
- e. Rejeitar, objetivamente, parceiros comerciais e fornecedores que mostrem quaisquer indícios do uso de mão-de-obra escrava, infantil ou forçada e práticas ilícitas como fraude, suborno e corrupção e, se for detectada alguma irregularidade, dirigi-la à autoridade competente;
- f. Exigir que ao executar atividades em nome da cooperativa, os parceiros comerciais respeitem a sua identidade, os seus valores e as suas normas operacionais não se apropriando indevidamente dos recursos colocados à sua disposição.

### **III.4 – COM O QUADRO SOCIAL**

São critérios de conduta comuns a todos os destinatários deste Código:

- a. Agir de maneira transparente e ética, e com toda a urbanidade exigida no trato com os associados e que também são quotistas da cooperativa;
- b. Analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos nas operações com o quadro social, com base nos regulamentos de concessão de empréstimos vigentes; limites operacionais; normas do Banco Central do Brasil; informações cadastrais; limites de margens consignáveis; históricos de operar com a cooperativa e outras informações que possa embasar as análises, sendo que eventuais riscos assumidos fora das normas, serão de inteira responsabilidade de quem autorizou;
- c. Tratar de maneira pessoal e sigilosa, as trocas de informações com cada associado que operar com a cooperativa, sendo vedado o compartilhamento com outro associado, salvo se a operação exigir fiador da operação, situação essa que o fiador como garantidor da operação, terá acesso à mesma;
- d. Rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo, que possa no futuro comprometer a cooperativa quanto a resultados negativos, em função de não ter sido atendido critérios de análise e avaliação de operações.

### **III.5 – COM OS AGENTES PÚBLICOS**

São critérios de conduta comum a todos os destinatários deste Código:

- a. Respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de poder, incluindo funcionários e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;
- b. Pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;
- c. Evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais pare a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida;
- d. Condenar a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais dos agentes públicos ou apressamento de rotinas, pois qualquer ato pode vir a caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção;

### **IV – CRITÉRIOS DE CONDUTA DO QUADRO SOCIAL**

O quadro social que é composto de sócios quotistas que podem associar-se por fazerem parte da atividade que deu origem à cooperativa, podem participar das assembleias com direito a voz e voto, sendo ao mesmo tempo donos e clientes da cooperativa, devem obedecer a critérios diferente em cada uma das situações apresentadas. Direitos e deveres inerentes ao quadro social levam em consideração princípios éticos a serem observados como igualdade para todos. A não observação dos princípios básicos pode levar o órgão de gestão a decidir pela eliminação da cooperativa, sendo assegurado o amplo direito de defesa:

- a. Como sócio quotista ele tem os seus direitos e deveres previstos no estatuto social;

São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados ressalvados as disposições legais ou estatutárias em contrário;
  - II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
  - III. Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
  - IV. Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo órgão de administração;
  - V. Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
  - VI. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
  - VII. Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
  - VIII. Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.
- IX. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

**São deveres e obrigações dos associados:**

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II. Satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III. Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- V. Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

VIII. O associado obriga-se a pagar, quer tenha ou não usufruído dos serviços prestados, rateio em partes iguais das despesas com pessoal, incluído benefícios, encargos, ordenados e salários a serem aprovados em Assembleia Geral.

O órgão de administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II. Praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- III. Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do órgão de administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

No prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo.

## **V – CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES**

São critérios de conduta de todos os parceiros comerciais e fornecedores contratados pela cooperativa, a serem observados em todas as suas relações:

- a. Manter normas e procedimentos que garantam processos livres de práticas antiéticas e ilegais, principalmente realizar pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei decorrentes de motivos comerciais genuínos;

- b. Garantir que o objeto da contratação não tenha chances de ser utilizado para práticas ilícitas;
- c. Rejeita e não oferecer qualquer pagamento ou vantagem indevida (propina ou suborno), por qualquer motivo, que visem a celebração, manutenção ou garanti de um relacionamento comercial com ou para a cooperativa;
- d. Atuar com condutas éticas e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
- e. Abominar práticas comerciais enganosas, desleais e fraudulentas;
- f. Atuar em total conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis à condução das atividades da cooperativa;
- g. Cumprir as regras contábeis e fiscais estabelecidas nas leis e normas aplicáveis;
- h. Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidas neste Código;
- i. Cumprir as cláusulas dos contratos firmados entre as partes;
- j. Rejeitar a utilização de mão-de-obra infantil, trabalho escravo e assemelhados que possam ser considerados violação dos direitos humanos;
- k. Celebrar, se solicitado pela cooperativa, acordo de confidencialidade no caso de troca de informações confidenciais;
- l. Respeitar a confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas decorrentes das atividades que desenvolvem com a cooperativa;
- m. Nunca disponibilizar informações confidenciais da cooperativa para qualquer fim;
- n. Zelar pela segurança dos dados e informações confidenciais sobre a cooperativa, na forma física ou digital, adotando as devidas precauções para mantê-las em sigilo;
- o. Assegurar condições de trabalho condizentes com a legislação, livre de assédio e discriminação;
- p. Facilitar as atividades de fiscalização e investigação de órgãos públicos ou privados, comunicando aos componentes dos órgãos estatutários a ocorrência.

## **VI – GESTÃO DA ÉTICA**

A gestão da ética se reveste do espírito de responsabilidade, ou seja, as violações aos princípios éticos sumarizados neste Código devem ser analisados com vistas a evitar a reincidência, antecipar repercussões e administrar as consequências.

Para operacionalização e efetividade deste Código, será criado um Comitê de Ética com as seguintes atribuições:

### **VI.1 – RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA ÉTICA**

#### **Estrutura do Comitê de Ética**

- a. O comitê de ética tem caráter permanente, sendo composto por 3 (três) membros indicados pelo Diretor Presidente da Cooperativa e oriundos do quadro social, que não podem fazer parte dos órgãos estatutários eleitos, para uma representação de 3 anos;
- b. A composição do comitê de ética deve respeitar o mandato pelo prazo determinado; rodízio entre os membros; efetiva representatividade do quadro social;
- c. Em caso de vacância, será indicado substituto para completar o prazo de indicação original.

#### **Principais Responsabilidades do Comitê de Ética da Cooperativa**

- a. Esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos no Código;
- b. Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao código;
- c. Assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;
- d. Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;
- e. Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente não previstos no Código;
- f. Revisar o Código de Ética anualmente e atualizá-lo, sempre que necessário.

## **VI.2 COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DE DENÚNCIAS**

- 1.1 Todo destinatário do Código que tiver dúvidas ou considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos, deve fazê-lo utilizando-se dos canais de denúncia disponíveis pela cooperativa, ou diretamente a qualquer membro do comitê de ética;
- 1.2 Qualquer denúncia será apurada e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas e serão aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do comitê de ética;
- 1.3 Independentemente do resultado da apuração, a cooperativa empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante;
- 1.4 Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de uma medida punitiva, o Comitê de ética cuidará para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável;
- 1.5 O tratamento de toda denúncia será realizado sob estrita confidencialidade exigida;
- 1.6 Quando a violação a este código de ética e conduta transgredir, concomitantemente, matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, o canal receptor da denúncia conduzirá a situação às autoridades competentes no âmbito da cooperativa.

## **VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **VII.1 VIGÊNCIA E APLICAÇÃO**

O presente código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação e aplicável à cooperativa em toda a sua área de atuação.

### **VII.2 DEVER DE DIFUNDIR**

Todos os destinatários têm o dever de difundir este código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo.

### **VII.3 COMPROMISSO COM O CÓDIGO**

- 1.1 A partir da implantação deste código, e em todas as suas revisões, todos os destinatários têm a obrigação de assinar uma declaração atestando que leram cada versão do Código de Ética e Conduta;
- a. Para aqueles que mantenham vínculo de trabalho, independentemente do nível hierárquico, espécie de vínculo e atribuições, sempre que houver uma revisão ou no ato da contratação;
  - b. Para aqueles eleitos membros estatutários, sempre quando tomarem posse nos respectivos cargos;
  - c. Para aqueles prestadores de serviços contratados, sempre quando formalizarem o contrato com a cooperativa.

### **VII.4 DÚVIDAS E OMISSÕES**

- 1.1 Os princípios e critérios de conduta considerado no Código preveem todas as situações que podem surgir no cotidiano de cada relação. Omissões serão tratadas pelo Comitê de Ética.
- 1.2 Qualquer um que tenha dúvidas e incertezas sobre as disposições deste Código deve procurar o seu superior imediato ou, na impossibilidade, quando necessário recorrer aos canais de denúncia disponibilizados.

Este Código de Ética e Conduta foi aprovado em reunião de diretoria da Cooperativa de Crédito e Economia Mútua dos Servidores do Colégio Pedro II - COOPCP2, em 21/07/2019, com revisão em 21/07/2026.

JOSÉ FERNANDES VIEIRA  
DIRETOR PRESIDENTE

SELMA NAIR DO COUTO CORRÊA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

DEOCLIDES DA GAMA BRAGA FILHO  
DIRETOR FINANCEIRO